

## Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

### Despacho n.º 1987/2020 de 10 de dezembro de 2020

---

Considerando que as Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 166/2020 e 167/2020, ambas de 16 de junho, criaram, respetivamente, a *Medida Extraordinária de Valorização de Estágios*, doravante designada *MEVE* e, ainda, a *Medida Extraordinária de Valorização de Inserção Socioprofissional*, doravante designada *MEVIS*, que regulamentam e definem procedimentos, de forma transversal, às medidas de estágio e às medidas de inserção socioprofissionais, em contexto de situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, concretamente, em situações em que a atividade das entidades esteja encerrada ou que ocorreu quebra abrupta da atividade ou, ainda, por prevenção sanitária.

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 290/2020, de 2 de dezembro, bem como a atual situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19 na Região Autónoma dos Açores, a qual importa, estrategicamente, acautelar, em especial no que respeita em matéria de emprego.

Considerando, por fim, que a direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos que se afigurem, complementarmente, necessários à boa execução das presentes medidas.

Assim, ao abrigo dos artigos 12.º e 10.º dos Regulamentos, respetivamente, da *MEVE* e da *MEVIS* e, ainda, do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 2/2020/A, de 24 de novembro, determino o seguinte:

1 - Faltas por motivo de isolamento ou por baixas profiláticas são consideradas justificadas e não determinam a perda do apoio, relativamente às medidas de:

- a) Estágio - EPIC, ESTAGIAR e INOVAR;
- b) Inserção socioprofissional – CET e FIOS.

2 - Quanto às medidas REATIVAR+, PROSA e REACT-EMPREGO aplica-se o previsto no ponto 1, sempre que a segurança social não defira o pagamento por isolamento ou por baixas profiláticas.

3 - O Fundo Regional do Emprego assegura o pagamento das medidas previstas nos pontos anteriores, nos moldes regulamentares estabelecidos para cada uma delas.

4 - Os promotores devem fazer prova documental, perante os serviços da direção regional competente em matéria de emprego, do respetivo motivo, nos termos do ponto 1 e 2.

5 - O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

4 de dezembro de 2020. - O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego,  
*Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas.*